



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefons: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000726/25

Data de Abertura: 22/01/2025

Requerente 908.291.155-87 Claudio Antônio Dias Aragão	
Endereço Rua Jardim Changri-la Q A, Changriia - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 22/01/2025 11:39:25
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Lulz Carlos Costa Trinchão
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº002/25

Nestes termos, pede deferimento.
Pojuca, 22 de janeiro de 2025

Claudio Antônio Dias Aragão
Requerente

Processo Nº 000726/25 Requerente: Claudio Antônio Dias Aragão
Assunto Comunicação Interna nº002/25
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 908.291.155-87 Data Protocolo: 22/01/2025 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

OFÍCIO GECONT - SEDUC Nº 001/2025

Pojuca/Bahia, 16 de janeiro de 2025.

À
GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.
POJUCA – BAHIA

ASSUNTO: Manifesto para aditivo de prazo ao contrato nº 061/2024

Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar à empresa GEL Locação de Transporte Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte LTDA, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 061/2024**, pelo período de **06 (seis)** meses, cujo objetivo é o fornecimento de gêneros alimentícios: Grãos, derivados e condimentos, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba.

Com presteza,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 381, de 02 de janeiro de 2025



SEDUC GESTAO DE CONTRATO <seducgestaopojuca@gmail.com>

MANIFESTO SOBRE ADITIVO DE PRAZO

3 mensagens

SEDUC GESTAO DE CONTRATO <seducgestaopojuca@gmail.com>
Para: GeL Locação Comércio e Serviços <gel_pojuca@hotmail.com>

20 de janeiro de 2025 às 14:38

Boa tarde!

Prezado, Luciano.

Espero que esteja bem.

Gostaria de solicitar, conforme ofício anexado N°001/2025, o manifesto para o aceite do aditivo de prazo referente ao contrato 061/2024. A fim de formalizarmos a alteração do prazo estabelecido, solicitamos que nos envie a sua confirmação por meio deste documento.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de ajustes adicionais, estou à disposição para esclarecer qualquer ponto.

gradeço desde já pela atenção e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

Vanessa Rabelo

Gestão de Contratos - Seduc

 02.pdf
107K**GeL Locação Comércio e Serviços** <gel_pojuca@hotmail.com>
Para: SEDUC GESTAO DE CONTRATO <seducgestaopojuca@gmail.com>

20 de janeiro de 2025 às 14:43

Prezada Vanessa,

Em atenção ao seu e-mail de 20/01/2025, informo que temos o interesse em renovar o prazo de vigência do contrato administrativo número 061/2024.

Atentamente,
Luciano Monteiro

Obter o Outlook para iOS

De: SEDUC GESTAO DE CONTRATO <seducgestaopojuca@gmail.com>
Enviado: Monday, January 20, 2025 2:38:58 PM
Para: GeL Locação Comércio e Serviços <gel_pojuca@hotmail.com>
Assunto: MANIFESTO SOBRE ADITIVO DE PRAZO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEDUC GESTAO DE CONTRATO <seducgestaopojuca@gmail.com>
Para: GeL Locação Comércio e Serviços <gel_pojuca@hotmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 11:22

Segue para conhecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

retos



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA. CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806.237/0001-06

DECRETO Nº 471, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Designa os servidores como Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação do Município de Pojuca, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **BERNADINA SOUSA DOS SANTOS, MAELY SANTANA DE JESUS, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUZA e JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O trabalho realizado pelo Fiscal de Contratos será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POJUCA PUBLICADO EM
22/01/2025
Quarta-feira 6 Jan
FUNCIONÁRIO(A)

Prefeitura Municipal de Pojuca
Elisângela C. Jesus
Assessora I



Prefeitura Municipal de Pojuca
CNPJ: 13.806.237/0001-06

Rua Cidade do Salvador - Pojuca/BA

05

RELATÓRIO DE CONSULTA DE SALDO CONTRATO POR FORNECEDOR

Filtros: Exercício Contrato: 2024; Contrato: 061/2024; Com Saldo: Positivo; Vencido: Não;

Código	Descrição Item	Und.	Vi. Unitário	Quant. Contratada	Quant. Aditivada	Quant. Comprada	Quant. expirada	Quant. Saldo	Valor Saldo
3644	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO - CONTENDO POLVILHO AZEDO, OVOS, ÓLEO, ÁGUA, SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATÓXICA, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	18,60	500,00	0,00	38,00	0,00	462,00	8.593,20
3645	BISCOITO DE POLVILHO DOCE, CONTENDO POLVILHO AZEDO, OVOS, ÓLEO, ÁGUA, SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATÓXICO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	18,60	500,00	0,00	100,20	0,00	399,80	7.436,28
3646	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO - BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DIVERSAS FORMATAÇÕES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, . AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	15,50	1.800,00	0,00	1.540,00	0,00	260,00	4.030,00
3647	BISCOITO SALGADO - COM EMBALAGEM TIPO SACHÉ CONTENDO 20 A 30G, DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E /OU SAÚDE . VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	1,30	10.000,00	0,00	4.550,00	0,00	5.450,00	7.085,00
3648	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER. COMPOSTO, NO MÍNIMO, POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO E/OU QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ENTRE OUTROS INGREDIENTES. COM DUPLA EMBALAGEM PARA PRESERVAÇÃO DO FORMATO DO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGAS.	KG	15,60	2.400,00	0,00	1.698,00	0,00	702,00	10.951,20
3649	BISCOITO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, DUPLA EMBALAGEM,	KG	20,00	20,00	0,00	16,04	0,00	3,96	79,20

RELATÓRIO DE CONSULTA DE SALDO CONTRATO POR FORNECEDOR

	TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 60 DIAS VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.									
3650	BISCOITO TIPO COOKIE - TRADICIONAL, SIMPLES. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 40G. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	3,15	8.500,00	0,00	5.984,00	0,00	2.516,00	7.925,40	
3651	BISCOITO TIPO MAISENA - BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DIVERSAS FORMATAÇÕES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	17,40	2.400,00	0,00	1.630,00	0,00	770,00	13.398,00	
3652	BOLINHO- BOLINHO COM SABORES DIVERSOS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE.	Und	2,60	8.500,00	0,00	1.523,00	0,00	6.977,00	18.140,20	
3653	BROA DE MILHO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE MILHO, OVOS, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PÓ, SAL, FERMENTO QUÍMICO E FIBRA DE TRIGO (NO MÍNIMO 10%). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL, PLÁSTICA ATÓXICA DE POLIETILENO, LACRADA, COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	16,46	1.800,00	0,00	88,00	0,00	1.712,00	28.179,52	
3654	CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, SEM AÇÚCAR, 100% CACAU. DEVE CONTER ACIMA DE 4G DE FIBRA NA PORÇÃO DE 20G, POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	84,50	480,00	0,00	185,00	0,00	295,00	24.927,50	
3655	MACARRÃO DE ARROZ - TIPO PARAFUSO- INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, CORANTES NATURAIS CÚRCUMA, URUCUM E EMULSIFICANTE E 471. ISENTO DE GLÚTEN. NÃO DEVE APRESENTAR COR ESVERDEADA COM PONTOS BRANCOS E/OU CINZAS (MOFO). DEVE ESTAR INTEIRO E FIRME. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	KG	21,10	30,00	0,00	23,00	0,00	7,00	147,70	
3656	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO ESPAGUETE - MACARRÃO COM SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	KG	15,53	4.200,00	0,00	3.675,00	0,00	525,00	8.153,25	



RELATÓRIO DE CONSULTA DE SALDO CONTRATO POR FORNECEDOR

3657	MACARRÃO MIÚDO PARA SOPA - MACARRÃO DE SEMOLINA E VITAMINAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR-SE ANTES DA COCÇÃO. NÃO DEVEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE PAPEL MULTIFOLIADO, BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	KG	11,80	660,00	0,00	80,00	0,00	580,00	6.844,00
3658	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - MACARRÃO COM SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	KG	13,67	4.200,00	0,00	4.195,00	0,00	5,00	68,35
3659	PÃO SEMI INTEGRAL- ENRIQUECIDO DE 50 GR, EMBALADOS EM PLÁSTICOS ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 24H APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	UND	1,24	40.000,00	0,00	38.479,00	0,00	1.521,00	1.886,04
3660	PROTEÍNA DE SOJA - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, REFERÊNCIA NUTRICIONAL, CONTENDO PROTEÍNA, CARBOIDRATO E FIBRA ALIMENTAR, ISENTO DE SÓDIO E ADITIVOS QUÍMICOS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NORMAS E / OU RESOLUÇÕES VIGENTES COM A ANVISA.	KG	9,32	1.800,00	0,00	510,00	0,00	1.290,00	12.022,80
								Total Contratado:	455.600,00
								Total Aditivado:	0,00
								Total Comprado:	295.732,36
								Total Expirado:	0,00
								Saldo Total:	159.867,64

C. I. N° 002/2025

Pojuca, 22 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR

Secretário Municipal da Fazenda

Pojuca – Bahia

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°061/2024

Prezado Senhor,

Sirvo-me deste expediente para solicitar a vossa senhoria o extrato financeiro orçamentário para realização de aditivo de prazo do contrato n°061/2024, mantido com a empresa **GEL Locação de Transporte Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.688.348/0001-56, responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios: Grãos, derivados e condimentos, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, por um prazo de 06 (seis) meses a partir do encerramento contratual. Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade da confecção da merenda escolar, em conformidade com o instrumento contratual.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.



Cláudio Antônio Dias Aragão
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO
CONTÁBIL E FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 061-2024 - GEL. LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	89 2023.30.15000000	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00-1500	GEL. LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	159.867,64	0,00	0,00	0,00	159.867,64	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTOS, MASSAS, ALIMENTOS PRÉ COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITO E PÃO; RESFRIADOS, LATICÍNIOS E SUCOS LOTES 02.(DOIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.										
Total de Registros: 1					Total:	159.867,64	0,00	0,00	0,00	159.867,64

Total GERAL: 159.867,64

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal
CPF: 153.604.825-91

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Manoel Carlos de Pojuca

Manoel Carlos de Pojuca
Superintendente de Planejamento Municipal

Alvaro Stepinski do Nascimento

Alvaro Stepinski do Nascimento
Superintendente de Planejamento Municipal



10^v

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES**, portador de cédula de identidade nº 0810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 084/2023, pelo Prefeito Municipal em 01/04/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 084/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 234/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de **Gêneros Alimentícios: Grãos, derivados e condimento, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTE 02 (dois)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 084/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 455.600,00 (seiscentos e trinta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 341 - Itaú, Agência nº 6283, Conta Corrente nº 09377-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Projeto/Atividade: 2.023 / 4.006
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. **CREMILDA DE JESUS GOMES E/OU GEORGE VINICIUS GUIMARAES BASBOSA** designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação através da Decreto nº 202/2023 de 04 de agosto de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e demais

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

GELOCACAO DE
TRANSPORTE
COMERCIO DE
PRODUTOS 226883480
00156

Assinado de forma digital por
GELOCACAO DE
TRANSPORTE COMERCIO DE
PRODUTOS 226883480
Dados: 2024.04.02 11:17:59
-01007

5
Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL
S. Trindade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 061/2024

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de abril de 2024.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

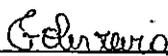
Assinado de forma digital por G E L LOCACAO DE TRANSPORTE
G E L LOCACAO DE TRANSPORTE
TRANSPORTE COMERCIO DE COMERCIO DE
PRODUTOS:22688348000156 PRODUTOS:22688348000156
Dados: 2024.04.02 11:19:09 -03'00"

Luciano Monteiro Nunes
P/ G E L LOC. DE TRANSP. COMÉRCIO DE
PROD. ALIMENTÍCIOS E SERV. DE
TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

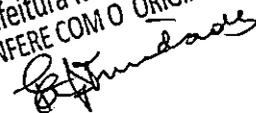
Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 11212083

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 1678206300

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL


Eliene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa e
Financeira - SEDUC

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 – BB Nº 1026459

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184

ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com

BANCO: 341 (ITAÚ) AGÊNCIA: 6283 (CATU/BA) CONTA CORRENTE Nº 09377-8

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES

RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UF	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO - CONTENDO POLVILHO AZEDO, OVOS, ÓLEO, ÁGUA, SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATÓXICA, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	500	CLASSIC	KG	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
2	BISCOITO DE POLVILHO DOCE, CONTENDO POLVILHO AZEDO, OVOS, ÓLEO, ÁGUA, SAL. EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO, ATÓXICO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	500	CLASSIC	KG	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00

Elene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa e
Financeira - SEDUC

Elene Guedes de Souza Trindade
Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL



LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

3	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO - BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DIVERSAS FORMATAÇÕES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, . AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1.800	VITARELLA	KG	R\$ 15,50	R\$ 27.900,00
4	BISCOITO SALGADO - COM EMBALAGEM TIPO SACHÊ CONTENDO 20 A 30G, DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E /OU SAÚDE . VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	10.000	MARILAN	UND	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER. COMPOSTO, NO MÍNIMO, POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO E/OU QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ENTRE OUTROS INGREDIENTES. COM DUPLA EMBALAGEM PARA PRESERVAÇÃO DO FORMATO DO PRODUTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR' VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGAS.	2.400	VITARELLA	KG	R\$ 15,60	R\$ 37.440,00
6	BISCOITO SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - ISENTO DE GLUTEN E LACTOSE. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, DUPLA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 60 DIAS VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTEIS INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	20	NATURAL LIFE	KG	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	BISCOITO TIPO COOKIE - TRADICIONAL, SIMPLES. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 40G. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	8.500	BAUDUCCO	UND	R\$ 3,15	R\$ 26.775,00
8	BISCOITO TIPO MAISENA- BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, DIVERSAS FORMATAÇÕES, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.400	MARILAN	KG	R\$ 17,40	R\$ 41.760,00

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

Eliene Guedes de Souza Trindade

Eliene Guedes de Souza Trindade
Presidente de Gestão Administrativa e
Financeira - EIRELI

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

9	BOLINHO- BOLINHO COM SABORES DIVERSOS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. EXCETO: 'ZERO: LACTOSE, ZERO AÇÚCAR'. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE.	8.500	BAUDUCCO	UND	R\$ 2,60	R\$ 22.100,00
10	BROA DE MILHO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE MILHO, OVOS, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PÓ, SAL, FERMENTO QUÍMICO E FIBRA DE TRIGO (NO MÍNIMO 10%). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL, PLÁSTICA ATÓXICA DE POLIETILENO, LACRADA, COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	1.800	DULCE NATURA	KG	R\$ 16,46	R\$ 29.628,00
11	CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, SEM AÇÚCAR, 100% CACAU. DEVE CONTER ACIMA DE 4G DE FIBRA NA PORÇÃO DE 20G, POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	480	MAVALÉRIO	KG	R\$ 84,50	R\$ 40.560,00
12	MACARRÃO DE ARROZ - TIPO PARAFUSO- INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, CORANTES NATURAIS CURCUMA, URUCUM E EMULSIFICANTE E 471. ISENTO DE GLÚTEN. NÃO DEVE APRESENTAR COR ESVERDEADA COM PONTOS BRANCOS E/OU CINZAS (MOFO). DEVE ESTAR INTEIRO E FIRME. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	30	URBANO	KG	R\$ 21,10	R\$ 633,00
13	MACARRÃO DE SÊMOLA – TIPO ESPAGUETE - MACARRÃO COM SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	4.200	VITARELLA	KG	R\$ 15,53	R\$ 65.226,00
14	MACARRÃO MIÚDO PARA SOPA - MACARRÃO DE SEMOLINA E VITAMINAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVA-LA ANTES DA COCCÇÃO. NÃO DEVEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE PAPEL MULTIFOLIADO, BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	660	VITARELLA	KG	R\$ 11,80	R\$ 7.788,00
15	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - MACARRÃO COM SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	4.200	VITARELLA	KG	R\$ 13,67	R\$ 57.414,00

Regene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Serviços Administrativos e Financeiros - SEDUC

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

16	PÃO SEMI INTEGRAL- ENRIQUECIDO DE 50 GR, EMBALADOS EM PLÁSTICOS ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 24H APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	40.000	LIMIAR	UND	R\$ 1,24	R\$ 49.600,00
17	PROTEÍNA DE SOJA - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, REFERÊNCIA NUTRICIONAL, CONTENDO PROTEÍNA, CARBOIDRATO E FIBRA ALIMENTAR, ISENTO DE SÓDIO E ADITIVOS QUÍMICOS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NORMAS E / OU RESOLUÇÕES VIGENTES COM A ANVISA.	1.800	SORA	KG	R\$ 9,32	R\$ 16.776,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 455.600,00
QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS						

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Pojuca, 05 de março de 2024.

Luciano Monteiro Nunes

LUCIANO MONTEIRO NUNES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA

CPF: 012.680.125-80

Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL
Eliene Guedes de Souza Trindade

Eliene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa e
Financeira - SEDUC

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO POJUCA – BA, LOTE 2 (DOIS) - CONTRATO nº 061/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2023 – EMPRESA GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luciano Monteiro Nunes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios grãos, derivados e condimento, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – Ba, LOTE 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 084/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de 02/10/2024 a 02/02/2025.

Eliene Guedes de Souza Tândara
Gerente de Gestão Administrativa e Financeira - SEMPUC
Prefeitura M. de Pojuca
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2.023, 4.006
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

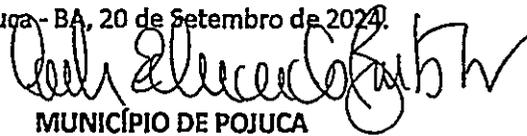
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

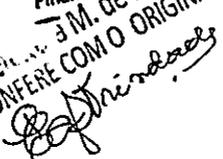
Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

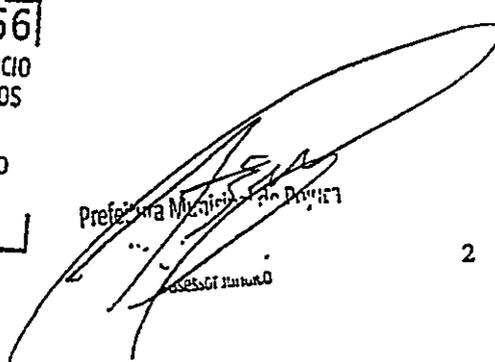
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES

Eliene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa e
Financeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONFERE COM O ORIGINAL


22.688.329/0001-56
GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE EIRELI
RUA ANTONIO MOTA, 43, CENTRO
CEP-48.120-000
POJUCA-BA


Prefeitura Municipal de Pojuca



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E
SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA**
CNPJ: **22.688.348/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:09 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **62BE.271E.1C72.92CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Elene Guedes de Souza Trindade
Gerente de Gestão Administrativa e
Financeira - SEDUC

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Elene Guedes de Souza Trindade

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.688.348/0001-56
Razão Social: G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN
Endereço: R ANTONIO MOTA 43 LOJA 01 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número:  2025010803062298450220

Informação obtida em 21/01/2025 11:33:42

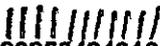
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Eliene Guedes de...
Gerente de Gestão Administrativa e Financeira - SEUUC



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20250424916

RAZÃO SOCIAL	
G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.443.209	22.688.348/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Elene Guedes de Souza Trindade
Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira - SEDUC



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000012/2025.E

Nome/Razão Social: **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIC**
Nome Fantasia: **LUCIANO MONTEIRO NUNES**
Inscrição Municipal: **0004184** CPF/CNPJ: **22.688.348/0001-56**
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 43 LOJA 01**
CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010470920000004228060000012202501108**



AUTENTICIDADE DE INTERNET
Elder Siqueira da Trindade
Gerente de Gestão Administrativa e Financeira - SEFIN

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/01/2025 às 11:47:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.688.348/0001-56

Certidão nº: 3679849/2025

Expedição: 21/01/2025, às 11:44:14

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.688.348/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Eneide Gonçalves de Souza
Gerente de Gestão Adm. e Financeira
Financieira - SEDUC

Comunicação Interna Nº 005/2025

Pojuca/Bahia, 28 de janeiro de 2025.

**AO SENHOR,
AGBERTO PITHON BARRETO
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
POJUCA – BAHIA**

ASSUNTO: Aditivo de prazo do contrato nº 061/2024

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar um aditivo de prazo para o Contrato nº 061/2024, firmado com o credor **GEL Locação de Transporte Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo grãos, derivados e condimentos, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos, pão, produtos resfriados, laticínios e sucos para a confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba.

Este aditivo de prazo, com a extensão de **06 (seis) meses a partir do encerramento contratual**, se faz necessário para garantir a continuidade do fornecimento adequado e ininterrupto dos produtos essenciais à alimentação escolar.

Ademais, a continuidade do fornecimento é imprescindível para que os alunos da rede municipal de ensino possam ter acesso a uma alimentação saudável e balanceada, conforme as diretrizes estabelecidas para a merenda escolar, e em conformidade com o estabelecido no próprio instrumento contratual.

Portanto, solicito a análise e aprovação do aditivo de prazo, a fim de assegurar que o fornecimento de gêneros alimentícios seja realizado sem interrupções e em conformidade com os termos do contrato.

Com presteza,

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pojuca

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 31 de Janeiro de 2025.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: Aditivo de prazo ao Instrumento contratual – Empresa **GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 084/2023. Contrato nº 061/2024. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimentos, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção de alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA. Lote 02. Previsão Legal. Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Educação, por meio do competente Processo Administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo ao Contrato nº 061/2024, relativo ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimentos, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção de alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, lote 02 (dois).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 005/2025 da SEDUC, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses com a justificativa de atender as demandas das Escolas Municipais no fornecimento desses materiais, sendo de extrema importância para que os alunos da rede municipal de ensino possam ter acesso a uma alimentação saudável e balanceada, conforme as diretrizes estabelecidas para a merenda escolar, somado à existência de saldo financeiro.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93 - Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 159.867,64 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

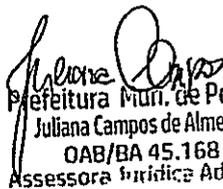
Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 02/02/2025 e findar em 02/08/2025.

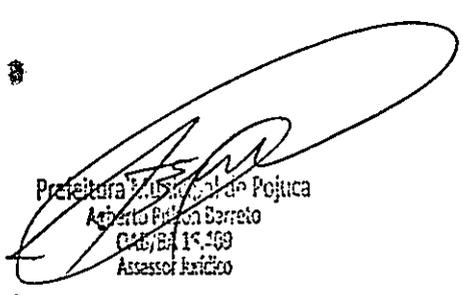
III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 02/02/2025 e findar em 02/08/2025.


 Prefeitura Muni. de Pojuca
 Juliana Campos de Almeida
 OAB/BA 45.168
 Assessora Jurídica Adjunta


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alberto Pálson Berreto
 OAB/BA 19.469
 Assessor Jurídico



Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria Municipal de Educação para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.

[Handwritten signature]
Agberto Pithon
 Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
 OAB/BA 15.869
 Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
Juliana Campos de Almeida
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Juliana Campos de Almeida
 OAB/BA 45.168
 Assessora Jurídica - OAB/BA

•
•
•
•
•

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTOS, MASSAS, ALIMENTOS PRÉ-COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITOS E PÃO, RESFRIADOS, LATICÍNIOS E SUCOS, PARA CONFEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 02 (DOIS) - CONTRATO nº 061/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2023 – EMPRESA GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.

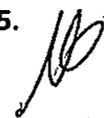
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luciano Monteiro Nunes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios grãos, derivados e condimento, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – Ba, lote 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 084/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **02/02/2025 a 02/08/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2.023, 4.006
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

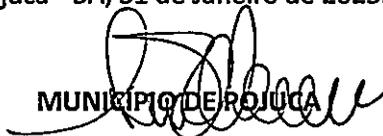
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 31 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE POJUCA
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO



GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
EIRELI
CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

34
Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

31 / 01 / 25

Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 061/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados, laticínios e sucos, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – BA, lote 02 (dois).

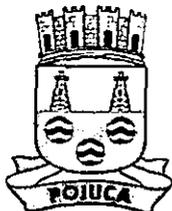
Contratada - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 02/02/2025 a 02/08/2025.

Pojuca, 31 de Janeiro de 2025.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 31 de Janeiro 2025

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral